

LEI Nº 1.018 / 84

AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A FEBEM.

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, através de seu Prefeito, autorizado a celebrar convênio com a Fundação do Bem Estar do Menor, para fazer melhoramentos na praça esportiva da granja Escola Dom Delfim e obras de contenção de encostas nos terrenos daquela granja Escola.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muriaé, 25 de julho de 1984.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Muriaé e a FEBEM com sede em Belo Horizonte, para dispor de ajuda na melhoria de praça de esporte.

A Prefeitura Municipal de Muriaé, através do Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira Carvalho, e a FEBEM, com sede em Belo Horizonte, à Rua São Jerônimo, 1271 – Horto, neste ato representada por seu Diretor, Dr. Antônio Carlos Gomes da Costa, assinam o presente convênio mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Convênio tem por objeto autorizar a participação da Prefeitura nos trabalhos de melhoria do campo de futebol da Escola FEBEM – Dom Delfim de Muriaé.

Cláusula Segunda

A participação da Prefeitura Municipal, se dará da seguinte forma:

- a) Elaboração de um projeto por Técnico Municipal;
- b) Terraplanagem;
- c) Carreto de grama;
- d) Correção da encosta do planalto e da FEBEM.

Cláusula Terceira

A Escola FEBEM Dom Delfim, através de seus alunos, funcionários e diretores, também participará dos trabalhos, competindo a ela o seguinte:

- a) Mão de Obra, gramação e esterco;
- b) Pagamento do combustível do caminhão que transportará a grama e esterco;
- c) Mão de Obra para trabalhos de contenção das encostas (braçal).

Cláusula Quarta

As despesas decorrentes deste trabalho serão cobertas por dotação orçamentária vigente ou por crédito especial.

Cláusula Quinta

O prazo de vigência do presente convênio será por prazo indeterminado.

Cláusula Sexta

O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido quando for do interesse das partes, observadas as formalidades legais.

Cláusula Sétima

Fica, eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E para firmeza, lavrou-se o presente Convênio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira Carvalho, e pelo Sr, Diretor da FEBEM, Dr. Antônio Carlos Gomes da Costa e por duas testemunhas.

Belo Horizonte_____ de _____ de 1984.

Paulo de Oliveira Carvalho – Prefeito

Dr. Antônio Carlos Gomes da Costa – Diretor Escola FEBEM

Testemunhas: